MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 201/2026

Processo 0.01.000.1.002104/2026-53	**DISPENSA ELETRÔNICA 201/2026**
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ **Não se aplica**	**Amostra?** ☐ Sim ☒ **Não**
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? **R$ 6.640,88**
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de **03 (três) três climatizadores evaporativos** para o prédio da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
DATA DA SESSÃO	**30/11/2026**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	**A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)**
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓD. UASG	200234

Escola Superior do Ministério Público da União
CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas
Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5441
CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR

CONSTITUEM ANEXOS DESTE AVISO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.	
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO III	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de **03 (três) três climatizadores evaporativos** para o prédio da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **item único,** conforme tabela constante abaixo.

	Climatizador de ar evaporativo móvel de alta vazão **Características mínimas:** • Capacidade do **reservatório de água**: **mínima de 70 litros**. • **Vazão ou fluxo de ar: mínima de 6.000** m^3/h • **Potência** elétrica nominal **máxima: 400 W**. • **Nível de ruído: máximo 70 dB** • Velocidades: no mínimo 3 níveis de regulagem. • Alimentação elétrica: **220 V ou bivolt.** • **Mobilidade: rodas com rodízios,** permitindo o deslocamento do equipamento. • **Placas evaporativas do tipo colmeia (tipo *celulose* ou *cartão celulósico* especial)** de alta absorção. • **Altura máxima com as**		

	rodas: 1,55m • **Garantia: mínimo de 12 meses**, com cobertura para defeitos de fabricação. • Documentação: manual de instruções em português e acessórios necessários ao funcionamento. • Segurança e manutenção: equipamento novo, com componentes acessíveis para limpeza e manutenção, observadas as normas técnicas e exigências de certificação aplicáveis. • **Cores possíveis: preto, branco, cinza ou combinação dessas cores.** **Modelos utilizados exclusivamente como referências: Climatizador SX070 Trend, Climatizador Ventisol 125L 400W CLIN125 PRO ou Ultra 80 Plus 220v | ULTRAAR VENTILACAO INDUSTRIAL,** ou equipamento equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.	Unidade	03

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal ¿ Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
7) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
8) aplica-se o disposto na alínea ¿c¿ também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
9) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ¿sim¿ ou ¿não¿ em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como ¿lances intermediários¿ para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um) centavos.**

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos,

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no ¿chat¿ a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas ¿b¿, ¿c¿ e ¿d¿ acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo.**

c) **Impedimento de licita**r e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização ¿ PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para

apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE

1.O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Do Objeto**

1.1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 03 (três) três climatizadores evaporativos para o prédio da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme se segue:

	Climatizador de ar evaporativo móvel de alta vazão **Características mínimas:** • Capacidade do **reservatório de água**: **mínima de 70 litros**. • **Vazão ou fluxo de ar: mínima de 6.000** m^3/h • **Potência** elétrica nominal **máxima: 400 W**. • **Nível de ruído: máximo 70 dB** • Velocidades: no mínimo 3 níveis de regulagem. • Alimentação elétrica: **220 V ou bivolt.** • **Mobilidade: rodas com rodízios,** permitindo o deslocamento do equipamento. • **Placas evaporativas do tipo colmeia (tipo *celulose* ou *cartão celulósico* especial)** de alta absorção. • **Altura máxima com as rodas: 1,55m** • **Garantia: mínimo de 12 meses**, com cobertura para defeitos de fabricação. • Documentação: manual de instruções em português e acessórios necessários ao funcionamento. • Segurança e manutenção: equipamento novo, com componentes acessíveis para limpeza e manutenção, observadas as normas técnicas e exigências de certificação aplicáveis. • **Cores possíveis: preto, branco, cinza ou combinação dessas cores.** **Modelos utilizados exclusivamente como referências: Climatizador SX070 Trend, Climatizador Ventisol 125L 400W CLIN125 PRO ou Ultra 80 Plus 220v | ULTRAAR VENTILACAO INDUSTRIAL,** ou equipamento equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.	Unidade	03

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A entrega será integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do envio da ordem de fornecimento, sendo caracterizada como entrega imediata, conforme art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O instrumento de aquisição será substituído por nota de empenho, conforme disposto no art. 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade da Contratação

2.1.1. A necessidade decorre das condições de desconforto térmico verificadas na área de recepção da ESMPU, especialmente nos períodos de maior temperatura e incidência solar. O ambiente possui ampla superfície envidraçada, elevada exposição solar e grande volume interno. Nos meses de setembro e outubro, o ganho de calor pelos vidros faz com que a temperatura externa se aproxime da interna ou a supere, e a ventilação natural permanente perde parte de sua capacidade de resfriamento, o que eleva a temperatura na zona ocupada. A situação afeta, em especial, os profissionais de recepção e vigilância que permanecem de forma contínua no local, além dos visitantes que aguardam procedimentos de identificação e acesso. Os ventiladores atualmente utilizados não se mostram suficientes nos dias mais quentes, pois promovem apenas a circulação do ar já aquecido.

2.1.2. Conforme análise apresentada na Nota Técnica SA/COENGE (0701677), propõe-se, como Etapa 2 da abordagem progressiva ali definida, a utilização de climatizadores evaporativos móveis, com o objetivo de melhorar o conforto térmico nas áreas de permanência dos profissionais, sem exigir intervenção permanente na edificação. A mobilidade dos equipamentos permite seu reposicionamento conforme a necessidade e eventual utilização em outros espaços da ESMPU, de forma complementar à redução da incidência solar (Etapa 1) e à eventual climatização localizada do posto de recepção (Etapa 3). A alternativa também se mostra compatível com a análise de soluções de menor consumo energético e com as características climáticas de Brasília.

2.1.3. A contratação está alinhada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2025–2029 da ESMPU**, especialmente à **Perspectiva Gestão**, com aderência direta ao **OE8 – Promover o bem-estar e a qualidade de vida no ambiente institucional**, uma vez que a aquisição busca melhorar as condições de conforto térmico de profissionais e usuários da área de recepção.

2.1.4. Também há alinhamento com o **OE5 – Tornar mais eficiente o uso dos recursos materiais e financeiros**, considerando que a solução proposta possui caráter móvel, e reversível, permitindo o aproveitamento dos equipamentos em diferentes ambientes da ESMPU e evitando, neste momento, a adoção imediata de solução estrutural de maior custo e complexidade.

2.1.5. A contratação pretende proporcionar, como benefício direto, a melhoria das condições de conforto térmico na área de recepção da ESMPU, especialmente nos postos ocupados de forma contínua por profissionais de recepção e vigilância, além de beneficiar visitantes e participantes de atividades institucionais.

2.1.6. Como benefícios indiretos, espera-se reduzir o desconforto decorrente das altas temperaturas, melhorar as condições de permanência e atendimento no local e possibilitar o aproveitamento dos equipamentos em outros ambientes da ESMPU, em razão de sua mobilidade.

2.1.7. A solução também busca assegurar uso eficiente dos recursos públicos, mediante aquisição de equipamentos com especificações adequadas à necessidade, durabilidade, garantia e consumo energético compatível, observando-se o ciclo de vida do objeto. A contratação deverá preservar a competitividade, permitir a comparação objetiva entre propostas e buscar preço compatível com o mercado, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. A aquisição de climatizadores evaporativos permite, ainda, tratar a zona ocupada com solução de menor complexidade, custo e consumo, sem antecipar investimentos de maior porte, que, se necessários, serão dimensionados sobre a carga térmica remanescente, conforme as demais etapas da Nota Técnica SA/COENGE (0701677).

2.2. Da Contratação em Lote Único

2.2.1. Optou-se pela não divisão do objeto lotes distintos, mantendo-se a contratação de uma única empresa especializada.

2.2.2. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, já que os equipamentos atenderão à mesma finalidade e deverão cumprir requisitos técnicos mínimos comuns, embora possam apresentar diferenças de configuração entre os modelos disponíveis no mercado.

2.2.3. A aquisição conjunta favorece a padronização dos equipamentos, simplifica os procedimentos de contratação, recebimento e gestão da garantia, bem como pode proporcionar melhores condições comerciais em razão da quantidade adquirida. Não foram identificadas vantagens técnicas ou econômicas que justifiquem a divisão do objeto em itens distintos. A contratação em item único, com especificações objetivas e compatíveis com diferentes modelos disponíveis no mercado, deverá preservar a competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2.4. O quantitativo dos bens a serem adquiridos consta do **item 1.1 deste Termo de Referência,** este foi definido considerando que a recepção da ESMPU possui 4 profissionais em permanência habitual, entre recepção e vigilância, além do fluxo de visitantes, que pode aumentar significativamente em dias de eventos.

2.2.5. A previsão de três equipamentos busca permitir a distribuição do fluxo de ar entre os principais pontos de permanência e circulação do ambiente - **posto de recepção, área de vigilância/acesso e área de espera de visitantes** -, reduzindo a concentração da solução em um único ponto e possibilitando o reposicionamento dos equipamentos conforme a incidência solar, a ocupação e as condições térmicas verificadas ao longo do dia.

2.2.6. Por se tratar de necessidade nova e de aquisição de bens permanentes, não há série histórica de consumo aplicável. A memória de cálculo adotada corresponde, portanto, a 3 equipamentos para atendimento simultâneo e distribuído da área de recepção, quantitativo considerado compatível com a extensão e os diferentes pontos de ocupação do espaço, sem configurar aquisição excessiva. A mobilidade dos equipamentos permitirá, ainda, seu aproveitamento em outros ambientes da ESMPU quando não forem necessários na recepção.

2.3. **Da Fundamentação Legal**

2.3.1. A contratação em questão encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988; na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e em outras outras legislações e normativos pertinentes.

2.3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.3.3. Integram os documentos desta contratação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Mapa de Riscos (SEI nºs 0695595 e 0695596).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. **Da Solução**

3.1.1. A solução consiste na **aquisição de climatizadores evaporativos móveis**, conforme descrição constante no quadro do ponto 1.1.1 deste Termo de Referência, com capacidade e características técnicas compatíveis com os ambientes de utilização, destinados prioritariamente à melhoria do conforto térmico nos postos de trabalho da recepção da ESMPU, sem prejuízo de sua utilização em outros espaços, quando necessário. Os equipamentos deverão ser entregues novos, completos, em condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários e de manual de instruções em língua portuguesa.

3.1.2. Por se tratar de equipamentos móveis e de operação relativamente simples, **não se prevê contratação específica de serviço continuado de manutenção preventiva**. Os procedimentos rotineiros de conservação, limpeza, higienização e demais cuidados deverão observar as orientações do fabricante constantes do manual do equipamento.

3.1.3. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 meses**, abrangendo a manutenção corretiva necessária à solução de vícios ou defeitos de fabricação, sem ônus adicional para a ESMPU. Durante o período de garantia, a manutenção deverá ser realizada pelo fornecedor ou por assistência técnica autorizada, incluindo, quando necessário, ajustes, reparos e substituição de peças defeituosas por componentes novos e com padrão de qualidade e desempenho igual ou superior ao original.

3.2. **Do Ciclo de Vida do Objeto**

3.2.1. Para fins do art. 3º da Lei nº 12.305/2010, o ciclo de vida compreende as etapas de desenvolvimento, obtenção de matérias-primas e insumos, produção, consumo e destinação final. A solução deverá considerar aspectos de sustentabilidade, durabilidade, destinação final e necessidades de manutenção decorrentes do uso.

3.2.2. O requisito é atendido, entre outros aspectos, pela exigência de utilização de produtos biodegradáveis e de alimentos de menor risco de perecibilidade.

3.2.3. A solução deverá, sempre que aplicável, privilegiar equipamentos duráveis, de baixo consumo energético, passíveis de manutenção e reutilização, bem como a redução do desperdício de materiais e alimentos, a adequada segregação e destinação dos resíduos e a utilização racional de recursos, considerando os custos e impactos ao longo do ciclo de vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos legais

4.1.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal de 1988; na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e em outras outras legislações e normativos aplicáveis.

4.2. Dos Requisitos técnicos

4.2.1. A seguir são apresentados os requisitos mínimos dos equipamentos, bem como modelos de referência utilizados exclusivamente para exemplificar as características pretendidas e facilitar a compreensão da demanda, não devendo tais referências ser interpretadas como indicação ou preferência por marca ou modelo específico.

Item 1 – Climatizador evaporativo móvel de alta vazão. 03 unidades.

Características mínimas:

- Capacidade do **reservatório de água**: **mínima de 70 litros**.
- **Vazão ou fluxo de ar: mínima de 6.000** m^3/h
- **Potência** elétrica nominal **máxima: 400 W**.
- **Nível de ruído: máximo 70 dB.**
- Velocidades: no mínimo 3 níveis de regulagem.
- Alimentação elétrica: **220 V ou bivolt.**
- **Mobilidade: rodas com rodízios,** permitindo o deslocamento do equipamento.
- **Placas evaporativas do tipo colmeia (tipo *celulose* ou *cartão celulósico* especial)** de alta absorção.
- **Altura máxima com as rodas: 1,55m**
- **Garantia: mínimo de 12 meses**, com cobertura para defeitos de fabricação.
- Documentação: manual de instruções em português e acessórios necessários ao funcionamento.
- Segurança e manutenção: equipamento novo, com componentes acessíveis para limpeza e manutenção, observadas as normas técnicas e exigências de certificação aplicáveis.
- **Cores possíveis: preto, branco, cinza ou combinação dessas cores.**

Modelos utilizados exclusivamente como referências: Climatizador SX070 Trend, Climatizador Ventisol 125L 400W CLIN125 PRO ou Ultra 80 Plus 220v | ULTRAAR VENTILACAO INDUSTRIAL, ou equipamento equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

4.3. Dos Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e de Localidade

4.3.1. A empresa deverá cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas éticas relacionadas à prestação dos serviços, garantindo a integridade e a transparência em todas as atividades.

4.4. Da Sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade. A especificação do objeto dessa contratação prioriza equipamentos com **baixo consumo de energia elétrica**, utilização racional de água, maior durabilidade e possibilidade de manutenção e reposição de componentes. Deverão ser evitadas especificações que resultem em consumo energético desproporcional à finalidade pretendida.

4.4.2. A solução baseada em climatização evaporativa também deve ser considerada sob a perspectiva de menor impacto ambiental, especialmente por não depender, para seu funcionamento, de ciclo convencional de refrigeração com gases refrigerantes.

4.4.3. Para redução dos impactos ambientais associados à aquisição e ao uso dos climatizadores evaporativos, deverão ser observados os seguintes requisitos constantes da especificação técnica do objeto dessa contratação:

- possuir **baixo consumo de energia elétrica**, compatível com a capacidade e o desempenho exigidos;
- apresentar **uso eficiente de água**, evitando consumo excessivo durante a operação;
- possuir características que favoreçam a **durabilidade, manutenção e substituição de componentes**, reduzindo a necessidade de descarte prematuro do equipamento;
- possuir **garantia mínima de 12 meses**;
- permitir limpeza e manutenção periódicas conforme as orientações do fabricante, de forma a preservar a eficiência do equipamento e evitar desperdícios de água e energia;

- priorizar equipamentos cujas peças e componentes possam ser substituídos ou reparados, prolongando sua vida útil e reduzindo a geração de resíduos.

4.4.4. As embalagens deverão, sempre que possível, ser encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Ao final da vida útil dos equipamentos e de seus componentes, deverá ser observada a **logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos**, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos institucionais de gestão de resíduos da ESMPU.

4.5. **Da Subcontratação e Consórcio de Empresas**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4.5.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando as características do objeto, a ausência de elevada complexidade técnica que exija a conjugação de capacidades empresariais e a necessidade de preservação da unidade de execução.

4.6. **Da Garantia da Contratação**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir justificadas:

a) O cumprimento das obrigações pactuadas pode ser assegurado na aceitação pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal;

b) A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

c) O pagamento pelos bens somente será realizado após sua efetiva entrega e respectivo recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Da Caracterização e condições de entrega**

5.1.1. Os bens serão entregues na sede da ESMPU, situada no SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, Quadra 603, Lote 22, 1º subsolo, de segunda à sexta-feira, no período das 10h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3553-5486 com o núcleo de Patrimônio (NUPAT).

5.1.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

5.1.3. O bem deverá ser entregue montado pela CONTRATADA.

5.1.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório das alegações de justificativa pela Contratada.

5.1.5. A garantia oferecida pelo fornecedor deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE, ou a do fabricante, caso seja maior.

5.1.6. Todos os custos referentes ao cumprimento da garantia, o que inclui valores de recolhimento e devolução, correrão por conta da CONTRATADA.

5.2. **Dos Mecanismos Formais de Comunicação**

a) São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e o contratado, os seguintes:

b) Ofício;

c) E-mails e cartas;

d) Outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha da contratante.

5.3. **Da Forma de Pagamento**

5.3.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio: 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ESMPU poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Fiscalização e Gestão**

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tal.

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.5.8. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.12. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.13. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6. **Das Obrigações da CONTRATADA**

6.6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6.2. Entregar os bens acompanhados dos manuais do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.6.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.6.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d*, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. **Das Obrigações da CONTRATANTE**

6.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

6.7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no contrato.

6.7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. **Das Sanções Administrativas**

6.8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021 a CONTRATADA que:

6.8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6.8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
6.8.1.5. Cometer fraude fiscal;
6.8.1.6. Não mantiver a proposta.

6.8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.8.2.2. Multa:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.8.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, por até 3 (três) anos.

6.8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

6.8.2.5. As sanções dos subitens 6.8.2.1, 6.8.2.3 e 6.8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

6.8.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.8.7. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

6.8.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

6.8.9. Serão observadas as instruções e critérios de dosimetria da sanção previstas na Portaria PGR/MPU n° 178, de 13 de setembro de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. O recebimento dos objetos dar-se-á:

7.1.1.1. **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato, para verificação preliminar da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.1.1.2. **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido e assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com envio de cópia formalizada por correio eletrônico ao fornecedor.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto e pelo atendimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

7.2. **Da Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura/documento idôneo de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.2.2.1. data de emissão;

7.2.2.2. dados do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente;

7.2.2.3. identificação da CONTRATANTE;

7.2.2.4. descrição do serviço prestado;

7.2.2.5. período de execução;

7.2.2.6. valor a pagar;

7.2.2.7. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.8. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, observada a avaliação da autoridade competente.

7.3. **Do Prazo e Condições de Pagamento**

7.3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE proceder ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.3.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ n. 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

7.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos fornecidos.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

7.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.13. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.3.14. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

7.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da taxa anual de 6%;
I = índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (6/100)/365 → **I** = 0,00016438

7.3.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação de

7.4. **Da Cessão de Crédito**

7.4.1. É vedada a cessão de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato.

7.5. **Do Reajuste**

7.5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de Seleção e Critério de julgamento da proposta.**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O julgamento será pelo menor preço global do lote único, observados os preços unitários máximos de referência de cada item e a compatibilidade do conjunto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

8.2. **Exigências de habilitação**

8.2.1. O licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação a seguir:

8.2.1.1. **Habilitação jurídica**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil, para pessoa física, quando admitida, ou sociedade simples.

b) Certidão negativa de falência da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação consta do ANEXO I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

a) Programa de Trabalho / Ação orçamentária: 03128003120HP0001;
b) Plano Orçamentário (PO): 0001 – Administração da ESMPU;
c) Natureza da despesa: 4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
d) Fonte de recursos: 1000000000
e) Demais elementos orçamentários pertinentes: PTRES 172281, Unidade Gestora 200234.

10.2. As despesas dos exercícios subsequentes dependerão da existência de créditos orçamentários e observarão a legislação orçamentária, podendo ser formalizadas por apostilamento.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊCIA

	Climatizador de ar evaporativo móvel de alta vazão **Características mínimas:** • Capacidade do **reservatório de água**: **mínima de 70 litros**. • **Vazão ou fluxo de ar: mínima de 6.000** m^3/h • **Potência** elétrica nominal **máxima: 400 W**. • **Nível de ruído: máximo 70 dB** • Velocidades: no mínimo 3 níveis de regulagem. • Alimentação elétrica: **220 V ou bivolt.** • **Mobilidade: rodas com rodízios,** permitindo o deslocamento do equipamento. • **Placas evaporativas do tipo colmeia (tipo *celulose* ou *cartão celulósico* especial)** de alta absorção. • **Altura máxima com as rodas: 1,55m**				

	• **Garantia: mínimo de 12 meses**, com cobertura para defeitos de fabricação. • Documentação: manual de instruções em português e acessórios necessários ao funcionamento. • Segurança e manutenção: equipamento novo, com componentes acessíveis para limpeza e manutenção, observadas as normas técnicas e exigências de certificação aplicáveis. • **Cores possíveis: preto, branco, cinza ou combinação dessas cores.** **Modelos utilizados exclusivamente como referências: Climatizador SX070 Trend, Climatizador Ventisol 125L 400W CLIN125 PRO ou Ultra 80 Plus 220v | ULTRAAR VENTILACAO INDUSTRIAL,** ou equipamento equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.	Unidade	03	R$ 2.213,63	R$ 6.640,88

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009
IDENTIFICAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
NOME DECLARANTE: CPF:
CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:
Cargo:
Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

LOCAL E DATA

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi**, **Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 24/11/2026, às 14:54 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0714134** e o código CRC **3E94A05E**.